



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.124 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.592, DE 24 DE JULHO DE 2009, QUE ‘ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DE MULTA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DESMEMBRAMENTOS E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 09 DE JULHO DE 2009’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2009, com a redação introduzida pela Lei Complementar nº 125/2010,

## DECRETA :

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 9.592, de 24 de julho de 2009, que “Estabelece critérios para a aplicação de multa para fins de regularização de edificações, desmembramentos e alvarás de funcionamento”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O cálculo do valor da multa para fins de regularização de edificações observará a área a ser regularizada, multiplicada por 5% (cinco por cento) do valor venal do metro quadrado do lote.*

*Parágrafo único. Os valores das multas serão expressos em reais e obtidos através do seguinte cálculo:*

**$A_{ei} \times V_v \times P = \text{valor da multa em reais, onde:}$**

$A_{ei}$  = área irregular da edificação, em desacordo com a Lei Complementar 92/07;

$V_v$  = valor venal atual do metro quadrado do lote, estabelecido na Planta Genérica de Valores por Faixas;

$P$  = percentual de 5% (cinco por cento).”



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.124 /

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário,  
este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
MISAEL DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente